

Acesso à informação pública



- Apresentação sobre:
 - Classificação de informações sigilosas
 - Procedimento para acesso à informação e recursos dirigidos à Comissão Mista de Reavaliação de Informações
 - Composição e atribuições da Comissão Mista de Reavaliação de Informações
- Dúvidas / Esclarecimentos:
transparência@cge.pr.gov.br

Acesso à informação pública



- Constituição Federal:
 - Art. 5º, XIV e XXXIII: *é direito fundamental de qualquer cidadão o “acesso à informação”, sendo que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.*
 - Art. 37, caput: *“a administração pública direta e indireta ... obedecerá aos princípios de ... Publicidade”, de forma que (§3º, II) “a lei disciplinará o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos do governo”, observado “intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas”*

Lei de Acesso à Informação



- Lei Federal n. 12.527/2011 – LAI (em vigor desde 12/05/2012) trata de:
 - “Portal da Transparência” e local físico para consulta independente de solicitação – art. 8º a 9º;
 - Trâmite para solicitação de informações por qualquer cidadão – art. 10 a 15
 - Recurso para o caso de indeferimento de acesso à informação – art. 15 a 20
 - Detalhamento de assuntos que podem ter acesso negado e procedimento de classificação – art. 21 a 31
 - Condutas ilícitas de servidores a respeito do tema – arts. 32 a 34

Legislação Estadual



- Lei Estadual 16.595/2010 – tratou inicialmente do “Portal da Transparência”- publicação de quaisquer atos que impliquem realização de despesas;
- Decreto 10.285/2014 – regulamentou a Lei Estadual 16.595/2010 e a internalização da Lei Federal n. 12.527/2011
- Decreto 10.778/2014 – composição da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS



- Regra constitucional: todas as informações são públicas
- Exceções:
 - segurança da sociedade ou do Estado
 - intimidade, vida privada, honra e imagem dos envolvidos

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS



- Detalhamento infraconstitucional:
 - Assuntos tidos por sigilosos por outras leis mantêm-se nesta qualidade (art. 22 LAI)
 - Assuntos referentes à segurança da sociedade ou do Estado (art. 23 LAI)
 - Assuntos referentes à intimidade das pessoas (art. 31 LAI)

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS



- Assuntos sigilosos por outras leis (art. 22 LAI)
- toda recusa à informação deve ser justificada, com embasamento no interesse da coletividade

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS



- Assuntos de segurança de Estado
 - Parâmetro de definição no art. 23 LAI
- Estas informações (sigilo por segurança) podem ser:
 - Ultrassecretas,
 - Secretas, ou
 - Reservadas

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS



- Ultrassecretos:
 - Permanecerão sigilosos por 25 anos.
 - Autoridade competente para esta classificação: Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e autoridades com mesmas prerrogativas, Delegado Geral da Polícia Civil, Comandante Geral da Polícia Militar, Comandante do Corpo de Bombeiros.
 - É vedada a delegação de competência.

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS



- Secretos:
 - Permanecerão sigilosos por 15 anos.
 - Autoridade competente para esta classificação: além dos competentes para os atos ultrassecretos, dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
 - É vedada a delegação de competência.

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS



- Reservados:
 - Permanecerão sigilosos por 5 anos.
 - Autoridade competente para esta classificação: além dos competentes para os atos ultrassecretos e secretos, aqueles que exercem função de direção, comando ou chefia.
 - É possível a delegação para uma “Comissão de Classificação de Informações”.
 - Por imposição legal, são reservados dados sobre segurança do Chefe do Poder Executivo, seu cônjuge e filhos, até o término do mandato.

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS



- Pode ser estabelecido um determinado evento como término do período de sigilo, desde que anterior ao prazo legalmente estabelecido.
- Estas informações sigilosas serão acessíveis apenas àqueles que tenham necessidade, em razão da função pública, de conhecê-las; se houver “quebra de sigilo”, o servidor responsável deverá ser punido.

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS



- Assuntos a respeito da intimidade, vida privada, honra e imagem
 - o acesso é restrito ao interessado ou a pessoas por ele autorizadas
 - a restrição de acesso é de 100 (cem) anos a contar da produção da informação
 - a pessoa interessada pode autorizar a divulgação ou acesso por terceiros, desde que o faça expressamente.

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS



- Os dirigentes dos órgãos têm obrigação de (art. 30 LAI e art. 39 do Decreto Estadual 10285/14):
 - Anualmente divulgar (internet e fisicamente):
 - lista de informações classificadas como sigilosas;
 - lista dos documentos que individualmente foram classificados como sigilosos, e respectivo grau de sigilo;
 - relatório estatístico dos pedidos de acesso à informação.
 - Pode haver recurso em face desta classificação em “abstrato” de assuntos sigilosos – arts. 24 e 25 do Decreto Estadual 10.285/14

Sistema Integrado de Legislação.pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Ferramentas Assinar Comentário

1 / 5 91%

http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?me...

Sistema Integrado de Legislação

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento BINAGRI - SISLEGIS

Portaria 339/2013
31/05/2013

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 339, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e o que consta do Processo nº 70000.002571/2013-97, resolve:

Art. 1º A classificação dos assuntos sigilosos no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e do [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), observará as disposições desta Portaria.

§ 1º A discriminação exemplificativa dos assuntos de que trata o caput nas tabelas 1 e 2 do Anexo I desta Portaria não exclui a responsabilidade de cada órgão pela edição dos atos de classificação.

§ 2º O Termo de Classificação da Informação - TCI, conforme Anexo II desta Portaria, a ser formalizado conforme o [art. 31 do Decreto nº 7.724, de 2012](#), será anexado aos documentos e processos classificados como sigilosos.

Art. 2º As hipóteses de sigilo previstas na legislação, tais como: fiscal, bancário, de operações, serviços de mercado de capitais, comercial, profissional, industrial, segredo de justiça e afins serão tratadas conforme a legislação específica que as regulamentam, sem prejuízo dos comandos do [Decreto nº 7.724, de 2012](#).

Art. 3º Incluem-se nas hipóteses referidas no art. 2º os cadastros, bancos de dados, informações e documentos de que o Ministério é guardião, tais como os relativos aos

Fazer login

▼ Criar PDF

Adobe CreatePDF

Converta arquivos em PDF e combine-os facilmente com outros tipos de arquivo com uma assinatura paga.

Selecionar arquivo para converter em PDF:

Selecionar arquivo

► Enviar arquivos



prejuízo dos comandos do [Decreto nº 7.724, de 2012](#).

Art. 3º Incluem-se nas hipóteses referidas no art. 2º os cadastros, bancos de dados, informações e documentos de que o Ministério é guardião, tais como os relativos aos procedimentos de autorização, registro e fiscalização de produtos e atividades que utilizem organismos geneticamente modificados e seus derivados; os cultivares, defensivos, agrotóxicos, inoculantes, insumos agropecuários em geral e correlatos, que envolvam a titularidade de direitos patenteados, depositados e outros que de algum modo desfrutem de proteção legal da propriedade intelectual, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, fórmula, processo de criação, produção e multiplicação tecnológica.

Art. 4º As informações de natureza pessoal, independentemente de classificação de sigilo, terão seu acesso restrito pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, na forma da [Seção V da Lei nº 12.527, de 2011](#).

Art. 5º A classificação das informações será realizada pelas autoridades competentes, conforme graus determinados a seguir:

I - ultrassecreto e secreto: Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

II - reservado: Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e servidores ocupantes de cargos de chefia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 101.5 ou superior.

Art. 6º No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimentos das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

§ 1º Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

Fazer login

▼ Criar PDF

Adobe CreatePDF

Converta arquivos em PDF e combine-os facilmente com outros tipos de arquivo com uma assinatura paga.

Selecionar arquivo para converter em PDF:

Selecionar arquivo

► Enviar arquivos

recurso.

§ 2º No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias ao Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União.

§ 3º A interposição do recurso ao MAPA poderá se feita por meio do sistema e-SIC, acessável nas páginas eletrônicas: www.cgu.gov.br e www.agricultura.gov.br, ou entregue presencialmente no SIC-MAPA, localizado no Anexo B, Térreo, Sala 22, do Ministério; a reclamação poderá ser enviada à Controladoria-Geral da União, por meio do sistema e-SIC, acessável na página eletrônica: www.cgu.gov.br.

Art. 7º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, instituída pela [Portaria nº 745, de 13 de agosto de 2012](#), assessorará as autoridades classificadoras quanto à classificação, reclassificação e desclassificação de informações e aos trâmites dos recursos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO I

Tabela 1 - Rol exemplificativo de assuntos classificáveis como RESERVADOS

Assuntos classificados no grau de sigilo RESERVADO	Aplicação material (rol não exaustivo)	Fundamentação legal
Informações relativas ao trânsito internacional de mercadorias	Atos normativos em desenvolvimento relativos ao trânsito internacional de mercadorias, salvo os que por sua natureza forem abertos à consulta pública	Incisos II e VI, art. 23, Lei nº 12.527/2011
Informações relativas a atividades de inteligência, investigação ou fiscalização em andamento	Atividades de inteligência, investigação ou fiscalização em andamento	Inciso VIII, art. 23, Lei nº 12.527/2011
Informações relativas ao registro de insumos agrícolas	Registros de insumos agrícolas em andamento	Inciso VIII, art. 23, Lei nº 12.527/2011
Informações relacionadas	Análise de Risco de Pragas	

Fazer logon

▼ Criar PDF

Adobe CreatePDF

Converta arquivos em PDF e combine-os facilmente com outros tipos de arquivo com uma assinatura paga.

Selecionar arquivo para converter em PDF:

Selecionar arquivo

► Enviar arquivos

Informações relativas à produção orgânica e agroecologia	nominais e de credenciamento de empresas e de organismos de avaliação de conformidade	Inciso VIII, art. 23, Lei nº 12.527/2011
	Processos de fiscalização com andamento em aberto, ainda não julgados nas instâncias finais	Inciso VIII, art. 23, Lei nº 12.527/2011

Tabela 2 - Rol exemplificativo de assuntos classificáveis no grau de sigilo SECRETO

(Fundamentação legal: [Lei nº 12.527, de 2011, art. 23, incisos II, III, IV, VII](#))

Dados ou informações referentes ao Inventário de Ativos.
Dados ou informações referentes aos Relatórios de Gestão de Riscos.

3 de 5

11/09/2014 10:26

Sistema Integrado de Legislação

<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?me...>

Dados ou informações referentes aos Arquivos de Configuração dos Dispositivos de Rede de Dados.
Dados ou informações referentes aos Arquivos de Configuração dos Servidores de Rede de Dados.
Dados ou informações referentes aos Arquivos de Logs.
Dados ou informações referentes às Plantas Baixas: lógicas, elétricas e físicas da sala-cofre.
Dados ou informações referentes à Planta Baixa da Infraestrutura e Cabeamento em Fibra Ótica.
Dados ou informações referentes à Topologia das Redes de Cabos Lógicos e Elétricos.
Dados ou informações referentes à Topologia da Rede de Dados.
Dados ou informações referentes aos Diagramas da Rede de Dados.
Dados ou informações referentes às Senhas de Operação dos Sistemas, Servidores e Dispositivos de Rede de Dados.
Dados ou informações referentes aos Manuais de Procedimentos Técnicos.
Dados ou informações referentes às Especificações Técnicas de Hardware e Software dos Ativos de Rede.
Dados ou informações referentes às Gravações das Videoconferências.
Dados ou informações referentes ao Endereçamento IP (Internet Protocol) dos Servidores da Rede de Dados.
Informações referentes às Bases de Dados das Ferramentas de Monitoramento da Rede de Dados.
Informações referentes à Base de Dados do AD (Active Directory).

Fazer logon

▼ Criar PDF

Adobe CreatePDF

Converte arquivos em PDF e combine-os facilmente com outros tipos de arquivo com uma assinatura paga.

Selecionar arquivo para converter em PDF:

► Enviar arquivos

PROCEDIMENTO PARA ACESSO À INFORMAÇÃO



- Pedido inicial:
 - Meio eletrônico ou físico (art. 10 LAI)
 - É vedado exigir exposição dos motivos do pedido quando se trate de informações de interesse público (art. 10, §3º LAI), mas o pedido não pode ser desproporcional (art. 19 Decreto Estadual 10285/14)
 - Deve ser apresentada especificação clara e precisa da informação requerida, além de dados de identificação do solicitante (art. 16 Decreto Estadual 10285/2014)
 - Gratuito, salvo o estritamente necessário para fotocópias (art. 12 LAI)

PROCEDIMENTO PARA ACESSO À INFORMAÇÃO



- Possíveis respostas da Administração (pelo responsável pela unidade administrativa):
 - Dar imediato acesso à informação; ou
 - Comunicar quando e como a informação será disponibilizada, num prazo de 20 dias prorrogáveis justificadamente por mais 10; ou
 - Recusar o acesso, indicando:
 - Motivo, grau e tempo de sigilo (dados do Termo de Classificação de Documento) e a possibilidade de recurso, informando a autoridade a quem deve ser dirigido (art. 20 do Decreto Estadual 10.285/14)
 - Que não dispõe da informação, informando qual órgão a detém
- O solicitante tem direito ao inteiro teor da fundamentação da resposta da Administração.
- No caso de omissão (silêncio), caberá reclamação dentro de 20 (vinte) dias à “autoridade máxima do órgão” – art. 21 do Decreto Estadual 10285/14.

PROCEDIMENTO PARA ACESSO À INFORMAÇÃO



- Recurso (art. 21 do Decreto Estadual 10285/14):
 - Prazo para interposição: 10 dias da ciência da decisão
 - Prazo para julgamento: 10 dias da apresentação
 - Julgado pela “*autoridade máxima do órgão*”, que deve ter sido anteriormente indicada. O resultado pode ser:
 - Prover o recurso (dar acesso à informação); ou
 - Manter a negativa, hipótese em que caberá novo recurso no prazo de 10 (dez) dias, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (art. 23 do Decreto Estadual 10285/14)

COMISSÃO MISTA DE REAVLIAÇÃO DE INFORMAÇÕES



- Composição:
 - CGE
 - PGE
 - SEAP
 - CC
 - SEFA
- Membros atuais: Decreto Estadual 10.778/14

COMISSÃO MISTA DE REAValiação DE INFORMAÇÕES



- Competência:
 - Julgar recurso em face de decisão da “autoridade máxima do órgão” que manter decisão que nega acesso à informação;
 - Julgar recurso sobre pedido de reclassificação de assunto colocado como sigiloso na listagem de publicação anual de cada órgão;
 - Decidir, de forma geral e no âmbito do Poder Executivo Estadual, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas

FIM



PRECISAMOS NOS ESFORÇAR PARA TORNAR REALIDADE O PLENO ACESSO À INFORMAÇÃO, DESDE QUE DE FORMA RAZOÁVEL E CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS ESFORÇANDO PARA A CONSTRUÇÃO DA PRÁTICA SOBRE A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

Muito obrigado,
Roberto Altheim

Presidente, em exercício, da CMRI

Dúvidas / Esclarecimentos:
transparência@cge.pr.gov.br